

DECRETO N.º 3411, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE CARGA E DESCARGA NAS ORLAS E CONGELAMENTO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS IRREGULARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parágrafo Único do artigo 47, da Lei Federal nº 9.503/1997;

Considerando o grande fluxo de pessoas e veículos no Município de Mangaratiba durante os fins de semana e feriados, sendo certo que os procedimentos de carga e descarga nas orlas nesses dias acabam causando enormes transtornos à população local e aos visitantes;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal zelar pela a ordenação urbana, o bem estar da população e o meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida nas orlas e vias adjacentes as praias do Município de Mangaratiba a realização de procedimentos de carga e descarga, das 09:00 às 20:00 horas, aos sábados, domingos e feriados.

§1º - No 1º Distrito – Mangaratiba – Sede: a vedação do *caput* compreende nos seguintes trechos:

I - Centro: Av. Vereador Célio Lopes antiga Av. Litorânea entre o restaurante conhecido como Brojo até a Câmara Municipal;

II - Ribeira à Junqueira: Avenida Vereador Célio Lopes antiga Av. Litorânea entre Câmara Municipal até a ponte de transporte ferroviário de acesso ao Terminal da Ilha da Guaíba (TIG);

III - Ibicuí: em direção à praia, todas as vias após a linha férrea;

IV - Praia Brava - da entrada da localidade situada Estrada RJ-14 até a linha férrea.

§2º - No 2º Distrito – Conceição de Jacareí: a vedação do *caput* compreenderá em toda a orla e nas vias adjacentes a praia, as margens da Rodovia Rio-Santos do lado direito no sentido Rio de Janeiro.

§3º - No 3º Distrito – Itacuruçá: a vedação do *caput* compreenderá em toda orla iniciando na Praia de Itacuruçá na Av. Nossa Senhora de Sant’Anna até a antiga Estação

Ferrovária sentido RJ-14, seguindo à direita em toda a extensão da Rua Manoel Valentim Siqueira e na Av. Rafael R. Miranda e nas vias adjacentes:

- I** – Praça Nilo Peçanha;
- II** – Rua Cel. Moreira da Silva;
- III** – Rua Alberto Akel Kede;
- IV** – Rua Major Caetano;
- V** – Praça Pe. Luiz Quatropani;
- VI** – Rua Celina;
- VII** – Rua Cerede.

§4º - No 4º Distrito – Muriqui: a vedação do *caput* compreenderá em toda extensão da orla na Av. Beira Mar nos dois sentidos e nas vias adjacentes:

- I** – Av. Beira-Mar;
- II** – Av. Nações Unidas
- III** – Rua Cacique;
- IV** – Rua Espírito Santo;
- V** – Rua Minas Gerais, no trecho entre Av. Beira-Mar e a Av. das Nações Unidas;
- VI** – Rua Cinco de Julho;
- VII** – Travessa Rio Branco;
- VIII** – Travessa Rui Barbosa;
- IX** – Av. Brasília;
- X** – Rua Nestor A F Moraes, no trecho entre Av. Beira-Mar e a Av. das Nações Unidas;

§5º - No 6º Distrito: – Praia Grande e Sahy:

I – Praia Grande: a vedação do *caput* deste artigo compreenderá em toda extensão da orla na Rua Helena G. Mirandola, nos dois sentidos e nas vias adjacentes:

- a) Rua “C” toda a sua extensão nos dois sentidos;
- b) Rua “K”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- c) Rua “L”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- d) Rua “M”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- e) Rua Celina da Silva Jardim, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”;
- f) Rua “B”, no trecho entre Rua Helena G. Mirandola e a Rua “C”

I – Sahy: Estrada RJ-14, nos dois sentidos compreendendo todo o trecho de estacionamento às margens da pista até o Trevo do Sahy na Rodovia Rio-Santos;

Art. 2º - Durante o período de “horário de verão”, a vedação prevista no *caput* aplicar-se-á das 09:00 às 21:00 horas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Ordem Pública deverá tomar as medidas cabíveis para aplicação deste Decreto.

Art. 4º - Fica proibida a realização de carga e descarga nas áreas definidas como de congelamento de núcleos habitacionais irregulares no Município de Mangaratiba, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 793 de 28 de maio de 2012.

Art. 5º - As infrações ao disposto neste Decreto serão punidas nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito);

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de agosto de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito

/rbt
/mep